



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Planejamento

Item: 11

INFORMAÇÃO n.º 44/2016/PROPLAN

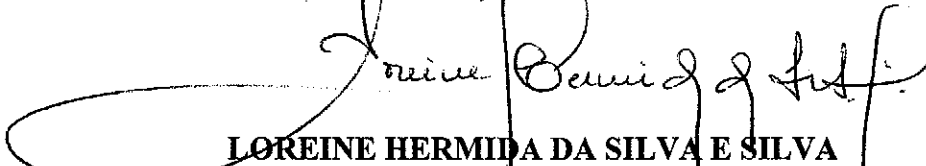
Fl. 24

Ref.: Processo n.º 23102.005365/2015-72

Assunto: Minuta de Resolução sobre a criação e acompanhamento de laboratórios e de núcleos de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da UNIRIO.

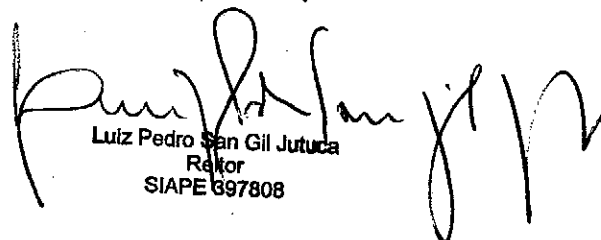
1. Ciente.
2. Inserida às fls.19 a 23, uma nova versão da minuta de Resolução sobre criação de laboratórios e núcleos de ensino, pesquisa e extensão, na qual estão incluídas as considerações da comunidade acadêmica, recebidas até o dia 23/03/2016, conforme determinação do CONSEPE de 03/03/2016.
3. À Chefia de Gabinete da Reitoria, para análise do Magnífico Reitor, propondo a inclusão à pauta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e, posteriormente, ao Conselho Universitário, para apreciação e aprovação da matéria.

PROPLAN, 5 de abril de 2016.


LOREINE HERMIDA DA SILVA E SILVA
Pró-Reitora de Planejamento

A SRª Secretária dos Conselhos Superiores, para inclusão na pauta do próximo CONSEPE.

CR, 05/04/2016


Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor
SIAPE 097808



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

MINUTA

RESOLUÇÃO Nº ____, DE __ DE _____ DE 20__.

Dispõe sobre a criação, monitoramento e acompanhamento de Laboratórios e de Núcleos de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito da UNIRIO.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia __ de _____ de 20__, de acordo com o teor do processo nº _____, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as normas para criação, monitoramento e acompanhamento de Laboratórios e de Núcleos de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito desta Universidade.

Art. 2º - Laboratórios e Núcleos são entes acadêmicos consolidados, com existência formal, sem consequências administrativas, e devidamente vinculados às Pró-reitorias Acadêmicas.

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES DE LABORATÓRIOS E NÚCLEOS

Seção I – Definições de Laboratórios e Núcleos

Art. 3º - Laboratórios são espaços, físicos ou virtuais, destinados ao desenvolvimento de projetos e devem ser caracterizados quanto à finalidade principal.

Art. 4º - Núcleos podem ser compostos por um ou mais gabinetes, laboratórios, bem como por outros espaços, físicos ou virtuais, que visam à produção do conhecimento por meio de programas e devem ser caracterizados quanto à finalidade principal.

Seção II – Dos Laboratórios e Núcleos de Ensino

Art. 5º - Laboratório de Ensino (LABEN) são espaços destinados ao desenvolvimento de projetos de ensino que visam à elaboração de materiais didáticos, à promoção de oficinas, cursos e discussões sobre estratégias e metodologias facilitadoras do ensino.

Art. 6º - Núcleos de Ensino (NUCEN) são espaços que visam à produção do conhecimento tanto na área educacional, quanto na formação inicial e continuada do educador por meio de programas, pautados pela articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão, nos princípios da cidadania e da justiça social.

Art. 7º - Os laboratórios e núcleos de ensino são vinculados à Pró-reitoria de Graduação – PROGRAD.

Seção II – Dos Laboratórios e Núcleos de Pesquisa

Art. 8º - Laboratórios de Pesquisa (LAPE) são espaços onde são desenvolvidas ações que visam à descoberta de novos conhecimentos em áreas específicas, por intermédio de projetos que utilizam processos metodológicos de investigação, recorrendo a procedimentos científicos, contribuindo para o avanço da ciência e para o desenvolvimento social.

Art. 9º - Os Núcleos de Pesquisa (NUPE) são espaços temáticos de pesquisa inovação e desenvolvimento, que congregam dois ou mais grupos ou laboratórios de pesquisa, produzindo resultados novos e relevantes para o interesse social.

Art. 10 - Os laboratórios e núcleos de pesquisa são vinculados à Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPG.

Seção III – Dos Laboratórios e Núcleos de Extensão e Cultura

Art. 11 - Laboratórios de Extensão e Cultura (LABEC) são espaços que abrangem projetos experimentais por meio de um conjunto de ações de inovação voltadas para a Extensão e a Cultura, buscando novas técnicas, processos ou produtos, dirigidos à sociedade.

Art. 12 - Núcleos de Extensão e Cultura (NUEC) são espaços que abrangem programas que tem por finalidade desenvolver um conjunto de ações que promovam os projetos associados a ele, com função formativa, pró-ativa e participativa através de cursos, oficinas e mostras.

Art. 13 – Os laboratórios e núcleos de extensão e cultura são vinculados à Pró-reitoria de Extensão e Cultura - PROExC.

CAPÍTULO II – DA CRIAÇÃO DOS LABORATÓRIOS E NÚCLEOS

Art. 14 - A proposta da criação dos Laboratórios e Núcleos de Ensino, Pesquisa ou Extensão deve ser apreciada e aprovada pelo Colegiado do Departamento Acadêmico e homologado no Conselho do Centro Acadêmico correspondente.

Parágrafo único - A proposta de criação de Laboratórios e Núcleos de Pesquisa cujos proponentes estejam vinculados a Programas de Pós-graduação pode ser apreciada e aprovada pelo Colegiado do respectivo Programa.

Art. 15 - Cada Laboratório de Ensino, Pesquisa ou Extensão será administrado por um ou mais servidor (es) responsável (eis), que propuser (em) sua criação.

Parágrafo único - O(s) servidor(es) responsável(eis) deve(m) pertencer ao quadro permanente ativo da UNIRIO, com comprovada produção na área de atuação do laboratório.

Art. 16 - Cada Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão será administrado por um coordenador e um ou mais vice-coordenadores, em função das suas principais ações e produção.

Parágrafo único - O coordenador e os vice-coordenadores devem ser servidores do quadro permanente ativo da UNIRIO, com comprovada produção na área de atuação do núcleo.

Art. 17 - Cada Laboratório e Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão deverá estabelecer seu regimento interno, explicitando o objeto, as condições de acesso, e a responsabilidade pela utilização das suas instalações e manutenção de seus equipamentos.

Art. 18 - Os espaços construídos com recursos descentralizados de fomento serão administrados temporariamente pela Pró-reitoria ligada ao Laboratório ou Núcleo subsidiado.

Parágrafo único - Após a prestação de contas da execução financeira junto ao órgão de fomento, os espaços financiados com tais recursos serão convertidos em Laboratórios de Ensino, Pesquisa ou Extensão, ou Núcleos de Ensino, Pesquisa ou Extensão, conforme acordos específicos, celebrados durante a elaboração do projeto julgado.

CAPÍTULO III – PROCEDIMENTOS PARA CRIAÇÃO DE LABORATÓRIOS E NÚCLEOS

Art. 19 - Fica delegada ao Decano a promulgação da resolução de criação, monitoramento e acompanhamento de Laboratórios e de Núcleos de Ensino, Pesquisa e Extensão, aprovado pelo Conselho de Centro Acadêmico, com base no parecer emanado pela Câmara Técnica da Pró-reitoria correspondente.

Art. 20 - A proposta de criação de Laboratório e de Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão deverá ser formalizada por meio de abertura de processo, no qual deverá constar a seguinte documentação:

I – Projeto do Laboratório ou do Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão, onde conste sua área de atuação principal, justificativa, objetivos,

equipamentos utilizados, identificação do responsável(eis) ou coordenador e espaço de funcionamento (físico ou virtual).

II – Regimento interno do Laboratório ou do Núcleo;

III – Ata onde conste aprovação da criação do Laboratório ou do Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão, junto ao respectivo Departamento Acadêmico ou Programa de Pós-Graduação.

IV – Ata onde conste aprovação da criação do Laboratório ou do Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão, no respectivo Conselho de Centro Acadêmico.

Art. 21 - À Decania do Centro Acadêmico caberá:

I – Constituir processo administrativo junto ao protocolo do Centro Acadêmico, instruído dos documentos listados no Art. 20.

II – Encaminhar o processo à Pró-reitoria específica para ciência e envio à Câmara Técnica correspondente, visando à análise para a criação do Laboratório ou do Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão.

III – Promulgar resolução do Conselho de Centro, aprovando a criação do Laboratório ou Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão.

IV – Encaminhar à Reitoria a solicitação de emissão de Portaria designando Responsável ou Coordenador pelo Laboratório ou Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão.

V – Encaminhar o processo à Pró-reitoria de Planejamento para vinculação do Laboratório ou do Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão na estrutura da Universidade e nos Sistemas de Informação Institucional.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - Os Laboratórios e Núcleos de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade deverão ser temáticos, multiusuários e não poderão ser considerados espaços pessoais ou exclusivos.

§ 1º - Com a anuência explícita do(s) responsável(eis) pelo Laboratório ou coordenador(es) do Núcleo, todo pesquisador da UNIRIO poderá solicitar o acesso aos equipamentos disponíveis em qualquer Laboratório e Núcleo da Universidade, independentemente da alocação do servidor, de projeto ou da fonte de recursos utilizada para a aquisição do equipamento.

§ 2º - O uso de equipamentos do Laboratório e do Núcleo poderá ser condicionado a treinamento prévio do usuário.

§ 3º - Havendo consumíveis envolvidos no uso de equipamentos, o pesquisador solicitante deve se responsabilizar pela aquisição dos mesmos, quando estes não forem disponibilizados pela UNIRIO.

§ 4º - Professores visitantes e pesquisadores colaboradores poderão ter acesso aos Laboratórios e Núcleos desde que autorizados formalmente pelo(s) responsável(eis) ou coordenador(es).

§ 5º - O(s) responsável(eis) ou coordenador(es), bem como os professores visitantes e pesquisadores colaboradores que tiverem acesso autorizado, deverão se responsabilizar pela segurança, integridade e bom funcionamento dos equipamentos e instalações.

Art. 23 - Todos os Laboratórios e Núcleos de Ensino, Pesquisa e Extensão deverão passar por avaliações periódicas, junto às normas estabelecidas pelas

respectivas Câmaras Técnicas de Ensino, Pesquisa e Extensão, apresentando relatórios técnicos, científicos e/ou financeiros, buscando constatar a produtividade dos que neles atuam, a fim de justificar o uso e a concessão do espaço.

Art. 24 - As Câmaras Técnicas das Pró-reitorias Acadêmicas definirão critérios e prazos da avaliação da produtividade, bem como da publicação dos seus resultados.

§ 1º - As Câmaras Técnicas das Pró-reitorias Acadêmicas poderão a qualquer momento rever os critérios, prazos e resultados, dando a divulgação necessária a todos os interessados.

§ 2º - Os Laboratórios e Núcleos de Ensino, Pesquisa e Extensão que não atenderem aos critérios determinados pelas Câmaras Técnicas das Pró-reitorias Acadêmicas serão descredenciados e os espaços físicos e virtuais considerados disponíveis.

Art. 25 - Os Laboratórios e Núcleos de Ensino, Pesquisa e Extensão existentes poderão manter o funcionamento da forma como foram concebidos desde que apresentem seu regimento para apreciação e aprovação pelas unidades acadêmico-administrativas (Colegiado de Departamento Acadêmico ou Colegiado do Programa de Pós-Graduação e posteriormente do Conselho de Centro Acadêmico) no período de 12 (doze) meses, a partir da publicação desta resolução.

Art. 26 - A Câmara Técnica de cada Pró-reitoria Acadêmica ficará responsável pela elaboração e divulgação ampla de normas complementares a esta Resolução, tendo como prazo máximo para execução de 30 (trinta) dias corridos a partir da publicação da Resolução no Boletim Interno da UNIRIO.

Art. 27 - Em caso de decisão desfavorável a uma das unidades acima descritas, o interessado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso e para o oferecimento de contra-razões, contados da ciência da decisão e da interposição do recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 28 - Casos omissos referentes aos Laboratórios e Núcleos de Ensino, Pesquisa e Extensão serão analisados pela Pró-reitoria correspondente.

Art. 29 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor